Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1358692 - PR (2018/0229245-2)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: DM COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI
OUTRO NOME	: BIFF COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	: LIGUARU ESPÍRITO SANTO NETO - PR033106
AGRAVADO	: RODRIGO ANDREOLA
AGRAVADO	: LUCIANA MARIA EVARISTO ANDREOLA
ADVOGADO	: ROBERTA ONISHI - PR026891

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RAZÕES DO AGRAVO QUE NÃO INFIRMAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182 DO STJ. AGRAVO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. MULTA

1. Ação de reparação por danos morais e materiais.
2. Não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna especificamente o fundamento da decisão agravada.
3. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º, do citado artigo de lei.
4. Agravo interno não conhecido, com aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora